



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013 – PMM**

**CONTRATO Nº 040/2013 – PMM**

**PROCESSO Nº 059/2013 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **AWD COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.059.712/0001-89, com sede na Rua Theodoro Schneider, nº 582, Portão, Curitiba - PR., neste ato representada por seu sócio o Senhor Walter Dybas, portador do RG nº 4.850.437-0 SSP/PR e do CPF nº 872.239.539-34, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS EMBUTIDOS COM INSTALAÇÃO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	04	UND	Armários embutidos 4 peças.  1ª peça: 02 gavetas inferiores medindo 39,5x54x50cm cada e 02 portas medindo 50x50cm cada; 2ª peça: 04 gavetas superiores medindo 42x50x25cm cada sendo 02 com nichos removíveis em mdf 06mm e 04 portas medindo 65x42cm cada; 3ª peça: 04 gavetas superiores medindo 40x50x25cm cada sendo 02 nichos removíveis em mdf 06mm e 04 portas medindo 65x40cm cada; 4ª peça: 02 portas medindo 55x90cm cada. Gavetas com corrediças telescópicas e mdf 15mm na cor branca. Os armários deverão ser montados e instalados com os devidos acabamentos.	275,00	1.100,00
02	05	UND	Armário embutido 5 peças.	246,00	1.230,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			1ª peça: 02 portas medindo 38x71cm cada; 2ª peça: 04 gavetas superiores medindo 37x35cm cada; 3ª peça: 02 gavetas superiores medindo 36x20cm cada e 02 portas medindo 50x36cm cada; 4ª peça: 02 portas medindo 38x33cm cada; 5ª peça: 04 gavetas laterais medindo 16x30cm cada e 01 porta 70x38cm. Gavetas com corrediças telescópicas e mdf 15mm na cor branca. Os armários deverão ser montados e instalados com os devidos acabamentos.		
03	02	UND	Armário embutido 2 peças.  1ª peça: suspensa com com 03 gavetas medindo 45x69x78cm cada; 2ª peça: com 02 portas de correr medindo 96x30cm cada. Mdf 15mm na cor branca. Os armários deverão ser montados e instalados com os devidos acabamentos.	120,00	240,00
04	04	UND	Armário embutido com 4 peças.  1ª peça: 03 gavetas inferiores medindo 41x30x50cm cada e 03 portas medindo 41x60cm cada; 2ª peça: 04 gavetas superiores medindo 37x25x50 cada, sendo 03 nichos em mdf 06mm e 04 portas 41x65cm cada. 3ª peça: 04 gavetas superiores medindo 37x25x50cm com nichos em mdf 06mm e 04 portas medindo 39x65cm cada. 4ª peça: 02 portas medindo 54x91cm. Gavetas com corrediças telescópicas e mdf 15mm na cor branca. Os armários deverão ser montados e instalados com os devidos acabamentos.	235,00	940,00
05	01	UND	Armário suspenso com portas e prateleiras.  Armário com 03 portas e uma prateleira medindo 1,45x50x78 em mdf 15mm deverá ser entregue e instalado com os devidos acabamentos.	250,00	250,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$3.760,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 – Centro – Matinhos - Paraná - Brasil  
Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013  
[www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1030100192203000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

(1766) 449052.00 – (1773) 449052.00 MOBILIÁRIO  
FONTE DE RECURSO 303  
RESERVA DE SALDO Nº 565

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 02 de maio de 2013.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### **AWD COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME**

Walter Dybas

CPF nº 872.239.539-34

Representante legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG

\_\_\_\_\_

RG